

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Revoga o art. 52 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Está revogado o art. 52 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 1999, que aprova o Plano Diretor de Palmas e dispõe sobre a divisão do solo do Município, para fins urbanos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 6 dias do mês de outubro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas